



**Minuta de Acordo de Execução de Delegação das Competências
previstas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro na Junta de Freguesia de Vila do Porto**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através, para o que ora releva, de *acordos de execução*, possibilitando que os órgãos dos municípios *densifiquem* a delegação nos órgãos das freguesias das competências elencadas no seu artigo 132.º.

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

É, pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de "Acordo de execução de delegação de competências" a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila do Porto e a Junta de Freguesia de Vila do Porto.

**MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO E JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO
PORTO**

Considerando que o Município de VILA DO PORTO possui uma área significativa de vias e espaços públicos, para melhor servir a sua população;

Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho em anos anteriores se



revelou francamente positiva;

Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal de Vila do Porto enquanto órgão do Município de Vila do Porto, NIPC 512063770, com sede em Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 e com o endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt, representada pelo seu Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vila do Porto, NIPC N.º 512 071 292, com sede na Rua do cotovelo, 9580-522 Vila do Porto, e com o endereço eletrónico jfvp-geral@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Pereira Cambraia, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara

Municipal de Vila do Porto na Junta de Freguesia de Vila do Porto, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros;
- c) Manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- f) Manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos do ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula 2.^a | Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo (s) que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila do Porto salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas 14.^a e 27.^a e ainda sem prejuízo de a execução financeira respetiva poder ser anualmente aprovada para os demais casos não excecionados no presente acordo pelos competentes órgãos municipais para cada ano económico

concretamente em referência no mesmo período legal de duração do mandato.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a | Espaços verdes

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. Os espaços verdes municipais e sua área objeto do presente acordo de delegação de competências, constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Cláusula 6.^a | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7.^a | Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede significativa de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do

presente acordo de delegação de competências.

2. As vias e espaços públicos municipais e sua extensão objeto do presente acordo de delegação de competências, constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Cláusula 8.^a | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

CAPÍTULO III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.^a | Mobiliário Urbano

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção e reparação constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

2. O mobiliário urbano objeto do presente acordo de delegação de competências, é exclusivamente, aquele que estiver inserido nos espaços verdes, vias e espaços públicos mencionados respetivamente no Anexo I e Anexo II deste acordo de execução.

Cláusula 10.^a | Manutenção e Reparação do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos

necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV – Manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 12.^a | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, excluindo a substituição das areias.

CAPÍTULO V – Recursos Financeiros e Recursos Humanos

Cláusula 13.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros referentes aos capítulos I, II, III e IV deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em tranches iguais trimestrais, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo III e que faz parte integrante deste acordo de execução.

2. As tranches referidas no número anterior são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidas para a Segunda Outorgante durante os primeiros 30 (trinta) dias de cada trimestre.

3. Para efeitos de transferência dos recursos financeiros referidos nos números anteriores e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

- 1.º Trimestre: 01 de janeiro a 31 de março;
- 2.º Trimestre: 01 de abril a 30 de junho;
- 3.º Trimestre: 01 de julho a 30 de setembro;
- 4.º Trimestre: 01 de outubro a 31 de dezembro.



Cláusula 14.^a | Recursos Humanos

1. Para o exercício das competências delegadas no presente acordo de execução, poderá existir a afetação de trabalhadores do município.
2. Existindo trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja competência esteja delegada na Junta de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados diretamente pela Câmara Municipal, sendo o respetivo valor remuneratório e dos demais encargos, deduzido às verbas a transferir para a Junta de Freguesia.
3. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao presente acordo de execução, incluindo os trabalhadores municipais, são da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

CAPÍTULO VI – Direitos e Obrigações

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 23.^a;
- e) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 19.^a.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza e reparação nas condições fixadas na cláusula 1.^a;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 23.^a;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.^a.
- d) Pagar as despesas de limpeza e reparação nas condições fixadas na cláusula 13.^a;

Cláusula 17.^a | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 18.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas salvo o disposto no n.º 2 da cláusula 14.^a;
- h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.^a.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do

cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.^a | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 01 de janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 01 de abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 01 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 01 de outubro a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.^a | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 23.^a | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 24.^a | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 25.^a Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes

podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª | Revogação

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 134º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 27.ª | Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila do Porto, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila do Porto e da Freguesia de Vila do Porto, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.



Cláusula 29.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 30.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 14 de Abril de 2014.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de 27 de fevereiro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 3 de março de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES A QUE SE REFERE O N.º 2 DA CLÁUSULA 5.ª

NOME	LOCAL	ÁREA
Covas	Pedras de São Pedro	50,00 m ²
Triângulo	Rua do Cemitério	25,00 m ²
Largo de Santo Antão	Santo Antão	440,00 m ²
Casal da Arca Furada	Santo Antão	1800,00 m ²
Largo Dr. Jaime Figueiredo	Santo Antão	11,00 m ²
Bairro das Lombas	Lomba	680,00 m ²
Estacionamento da Policia	Rua do Norte	13,00 m ²
Complexo Desportivo	Avenida de Santa Maria	90,00 m ²
Estacionamento da Rua do Cotovelo	Rua do Cotovelo	150,00 m ²
Ponte/Escola	Canada do Campo	210,00 m ²
José Inácio de Andrade	Rua José Inácio de Andrade	55,00 m ²
Forte de São Brás	Rua da Alfândega	800,00 m ²
Jardim da Rocha	Rua da Alfândega	2950,00 m ²

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS A QUE SE REFERE O N.º 2 DA CLÁUSULA 7.ª

NOME/LOCAL	EXTENSÃO A INTERVIR EM METROS
Poça do Carro / Anjos	730,00
Santana de Baixo / Santana	470,00
Escola / Santana	490,00
Freitas / Santana	180,00
Remendo da Vila / Santana	198,00
Fonte Tenente Santos Boa Vinda / Santana	150,00
Covas de Cima / Pedras de São Pedro	123,00
Covas / Pedras de São Pedro	310,00
Ribeira de São Domingos / Pedras de São Pedro	200,00
Canada do Cavalinho / Flor da rosa Baixa	265,00
Mãe de Deus / Salvaterra	230,00
Borda D'Água / Valverde	225,00
Moinho / Valverde	210,00
Fonte Padre Inácio / Valverde	140,00
Casal da Arca Furada / Santo Antão	235,00
Cemitério / Santo Antão	400,00
Relva D'Além / Flor da Rosa	200,00
Canada do Campo / Vila do Porto	350,00
Calhau da Roupa / Rua do Oleiros	800,00
TOTAL	5.906,00

ANEXO III

MAPA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA A QUE SE REFERE O N.º 1 DA CLÁUSULA 13.^a

Recursos financeiros referentes aos Capítulos I, III e IV do Título II deste acordo			
2014	2015	2016	2017
10.000 €	10.206 €	10.416 €	10.631 €

Recursos financeiros referentes aos Capítulos II do Título II deste acordo			
2014	2015	2016	2017
45.000 €	45.927 €	46.873 €	47.839 €

(NOTA: A variação dos valores de 2014 e seguintes deve-se ao acréscimo da média da taxa de inflação do IPC registada nos quatro anos anteriores – 2.060%).

(NOTA 2: * a verba a transferir para o ano de 2014 e seguintes referentes ao período do mandato de vigência do presente acordo, afetas aos recursos financeiros referentes aos Capítulos I, III e IV do Título II deste acordo (10.000€/ano), será substituída pela cedência de 2 (dois) trabalhadores do município, de acordo com o estipulado no nº2 da cláusula 14^a deste acordo de execução).